

**EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA
CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2**

FATO RELEVANTE N.01

A **COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL**, com referência ao LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA regido pelas disposições do EDITAL DE LEILÃO DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA - COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL/2018-2, **COMUNICA** aos interessados a retificação do quanto segue:

1) ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENCIONAL

Onde está escrito:

CLÁUSULA 40 - O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE.

Leia-se:

CLÁUSULA 40 - O presente CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele advindos, não poderão ser cedidos nem transferidos, seja parcial ou totalmente, sem a prévia aprovação escrita da outra PARTE, **a qual não poderá ser negada sem justificativa razoável.**

Parágrafo Primeiro - Caso a Cedente seja a COMPRADORA, a cessão só se efetivará se atendidas as seguintes condições:

- a) A cessão não gere custos para a VENDEDORA.
- b) A Cessionária apresente para a VENDEDORA a garantia financeira exigida nos termos do Edital.

Parágrafo Segundo - Caso a Cedente seja a VENDEDORA, a cessão só se efetivará se atendidas as seguintes condições:

- a) Fica assegurado que a cessão não gerará custos para a COMPRADORA.
- b) A Cessionária deve integrar o grupo econômico da VENDEDORA.
- c) A Cessionária deverá atender aos requisitos para habilitação estabelecidos no correspondente Edital, mediante o envio da documentação exigida, as quais devem ser apresentadas quando da solicitação de cessão.

Campo Largo/PR, 12 de abril de 2018

COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA - COCEL